

16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria RET.AT.AP nº. 1051, de 03.08.2009, que trata da aposentadoria de RAIMUNDO PINHEIRO LEAL, na função de Delegado de Polícia do Interior, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, devendo o IGEPREV proceder a correção dos proventos de acordo com a manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 48.782

PROCESSO Nº. 2009/50316-4

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 1762, de 01/08/2008, que trata da Aposentadoria de ADALGIZA ALZIRA NAZARÉ DA SILVA E SILVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 48.783

PROCESSO Nº. 2010/51177-1

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, c/c as Súmulas vinculantes de nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria RET RE Nº. 1199, de 28.12.2009, que trata da retificação de proventos do Soldado de 2ª CLASSE BM JUVENAL DA SILVA BRAGA, pertencente ao quadro de inativo BMPA, devendo o IGEPREV corrigir os proventos na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 48.784

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2007/53560-3 – ONEIDE PEREIRA SALDANHA SOEIRO, dependente do ex-segurado, FRANCISCO SIQUEIRA SOEIRO, Portaria PS Nº. 502, de 25.11.2004;

Processo nº. 2009/52612-6 – EDILBERTO MONTE PIMENTEL dependente da ex-segurada, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MONTE PIMENTEL, PORTARIA Nº. 0297, de 15.03.2002.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de pensões civis.

ACÓRDÃO Nº. 48.785

PROCESSO Nº. 2008/51999-6

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIS TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, c/c as súmulas vinculantes nºs. 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a PORTARIA Nº. 0790, de 03.11.2003, que trata da pensão concedida em favor MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA TEIXEIRA, dependente do ex-segurado Otávio Augusto Belo Portela, devendo o IGEPREV corrigir o benefício nos termos da instrução do Departamento de Controle Externo.

ACÓRDÃO Nº. 48.786

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Processo nº 2008/52144-4: RAIMUNDO VIDAL DE LIMA, dependente da ex-segurada Selma da Silva Lima, Portaria PS nº 0132, de 07.03.2005; e

Processo nº 2008/53297-2: MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, dependente do ex-segurado Raimundo Pereira de Souza, Portaria PS nº 0162, de 28.03.2005.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar as pensões civis.

ACÓRDÃO Nº 48.787

PROCESSO Nº. 2008/53611-3

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a PORTARIA Nº. 435, de 18/07/2003, que trata da Pensão Civil em favor de TERESA DE JESUS FERREIRA LAURENTINO e CARLA CAROLINE FERREIRA LAURENTINO, dependentes do ex-segurado ANTÔNIO CARLOS AMARAL LAURENTINO, recomendando ao IGEPREV a correção do ato nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº.48.788

PROCESSO Nº. 2009/52312-8

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA Nº. 0782, de 03.11.2003, que trata da pensão militar em favor de MARIA NAZAREH PEREIRA dependente do ex-segurado CIPRIANO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 48.789

PROCESSO Nº. 2009/53686-6

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o Decreto Nº. 1947, de 06.10.2009, que trata da pensão especial em favor de ÉRICA DE NAZARÉ DA SILVA CORDEIRO e ADENILDO LOPES DA SILVA, dependentes do Motorista de Polícia Civil ADENILDO RODRIGUES DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 48.790

PROCESSO Nº. 2003/51570-6

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 125/2002 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ e a SEDUC.

Responsável: Sr. RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA COSTA, Prefeito à época

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c art. 74, inciso VIII da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e aplicar ao Sr. RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA COSTA, Prefeito à época, CPF nº. 039.665.262-04, a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela remessa intempestiva das contas, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de 30

(trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 48.791

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2007/51409-0 – HOSPITAL SANTO ANTÔNIO MARIA ZACARIAS, referente ao Convênio nº. 083/2006, firmado com a SESP, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), de responsabilidade da Irmã ESTELINA DE OLIVEIRA, Vice-Diretora à época; e Processo nº. 2010/50612-6 – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO LIVRAMENTO DO ITABOCL, referente ao Convênio nº.151/2009, firmado com a SECULT, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSIMAR DAS GRAÇAS DE JESUS AMORIM, Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 48.792

PROCESSO Nº. 2008/51253-4

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 516/2006 e termos aditivos firmados entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO "AVERTANO ROCHA" e a SEDUC.

Responsável: Sra. CLÁUDIA DO SOCORRO SILVA RIBEIRO – Coordenadora.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$59.146,00 (cinquenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais), com isenção de multa regimental em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº. 48.793

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº. 2009/51392-9: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO BARREIRO, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) referente ao convênio nº. 038/2008 firmado com a ALEPA, de responsabilidade do Sr. ERIVONALDO VIANA DUTRA, Presidente;

Processo nº. 2010/50278-1: LIGA DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE NOVO REPARTIMENTO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente ao convênio nº. 066/2009 firmado com a SECULT de responsabilidade do Sr. PAULO CEZAR ALVES CUNHA, Presidente;

Processo nº. 2010/50289-4: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL "PRESIDENTE DUTRA" no valor de R\$ 9.700,00 (nove mil, setecentos reais) referente ao convênio nº. 126/2009 firmado com a SEDUC de responsabilidade da Sra. REGINA LUCIA PAULO PEREIRA RIBEIRO, Coordenadora; e,

Processo nº. 2010/50334-3: GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E ESCOLA DE SAMBA "AQUARELA BRASILEIRA", no valor de R\$ 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais) referente ao convênio nº. 100/2009 firmado com a SECULT de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARIA DE LIMA PACHECO, Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de